



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 804, de 28 de abril de 2010.

Dispõe sobre a folha de pagamento dos servidores do Instituto de Previdência de Alpercata e dá outras providências.

Doracy de Sá, Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência Municipal de Alpercata autarquia com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, autorizado a arcar com as despesas de Folha de Pagamento dos servidores do município lotados neste instituto, durante o período que os mesmos permanecerem designados para comporem o quadro dos servidores do IPREMA. Bem como, manter a equidade salarial, estabilidade e demais garantias de todos os direitos, em especial aqueles já adquiridos por estes servidores.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de abril de 2010.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de abril de 2010.

Secretário Municipal de Administração